



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

PROTOCOLO SANITÁRIO IGREJAS, TEMPLOS E CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Felipe Senador, 1057 - Campo Prático
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1386

www.aiuruoca.mg.gov.br

@ saude.pmaiuruoca@gmail.com

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

A Vigilância Sanitária de Aiuruoca, após a devida autorização do Comitê de Enfrentamento, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de IGREJAS, TEMPLOS E CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS, com a intenção de garantir a segurança de seus pastores, sacerdotes, obreiros, fiéis e munícipes, frente ao risco de exposição ao coronavírus. Abaixo, as normas sanitárias que deverão ser seguidas:

- O número de pessoas permitidas na celebração religiosa deverá ser baseado no cálculo de 1 indivíduo para cada 9 metros quadrados de área útil construída, estabelecido como limite máximo 30 pessoas. Neste número também deverá ser contabilizado o sacerdote, pastor, obreiros, auxiliares, fiéis, etc. para ampliação do número de fiéis, deverá ser enviada proposta para a Vigilância Sanitária.
- O estabelecimento deverá se responsabilizar pelo controle do número de pessoas permitidas, de acordo com sua área e ou limite máximo estabelecido por este protocolo, sendo este item crítico, que poderá implicar em fechamento imediato do estabelecimento, caso seja flagrado situações adversas;
- Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante as celebrações, tais como: número máximo de pessoas por celebração, uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel na entrada, distanciamento mínimo de 3 metros;
- Deverá ser disponibilizado álcool gel para as mãos na entrada;
- Recomenda-se ser aferida a temperatura corporal na entrada da celebração, não permitindo a participação caso verifique temperatura superior a 37,5 °C;
- Deverá haver demarcação local no interior do estabelecimento para garantir o distanciamento adequado;
- As portas e janelas deverão permanecer abertas e será proibido o uso de ar condicionado ou ventiladores pelo estabelecimento;
- Durante a celebração será proibido contatos físicos, característicos de cada ritual religioso;

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Secretaria Municipal de Saúde
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 1057 - Campo Prático
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1386

www.aiuruoca.mg.gov.br

 saude.pmaiuruoca@gmail.com

 [@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

 [@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

- Recomenda-se que não sejam feitas performances artísticas durante a celebração, podendo ser substituída por música eletrônica;
- A coleta de dízimos e ofertas deverá ser realizada de forma individual, no final da celebração, onde deverá conter álcool gel próximo, para desinfecção prévia das mãos;
- Os banheiros deverão estar providos de lixeira com tampa de pedal, sabonete líquido e papel toalha;
- Todos os colaboradores da limpeza deverão utilizar Epis;
- Deverá ser realizada limpeza em todo estabelecimento ao final de cada celebração, em especial nos banco ou cadeiras, que deverão ser higienizadas com álcool 70%;
- Estará proibida a presença de crianças nas celebrações, bem como a sala de atividades destinadas a este público, deverão estar interditadas;
- Fica proibida a presença de grupos de risco quais são: pessoas acima de 60 anos se enquadram no grupo de risco, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado. Além disso, pessoas de qualquer idade que tenham Comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras. Qualquer questão que envolva este quesito deve ser reavaliada com o Comitê Gestor.
- Caso haja bebedouros coletivos, os mesmos deverão estar interditados;
- As IGREJAS, TEMPLOS E CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS deverão se submeter ao Termo de Responsabilidade Sanitária, em anexo, enviado para a Vigilância Sanitária que poderá que fazer, oportunamente, uma visita respeitosa de inspeção local.
- Serão permitidas celebrações campais em áreas que sejam pertencentes aos templos;
- As dominações que fazem uso de recipientes de água benta junto às entradas dos templos devem deixa-las vazias;

As IGREJAS, TEMPLOS E CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS, deverão seguir, além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais. Este protocolo poderá ser incrementado com as diretrizes já emanadas pelas

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Felipe Senador, 1057 - Campo Prático
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1386





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

autoridades de cada entidade religiosa, desde que, seja enviada cópia para a Vigilância Sanitária para a devida chancela. A Vigilância Sanitária poderá rever este protocolo a qualquer momento.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Felipe Senador, 1057 - Campo Prático
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1386

www.aiuruoca.mg.gov.br

@ saude.pmaiuruoca@gmail.com

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca

